SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 03 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO V | Nº 0920

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO "EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 006/2018"
Processo n° 067/2018 – SMISP/PMN
A Comissão sob a presidência Sr. **ALESSANDRO SIDDARTHA MEDRADO MAIA** e os membros da equipe de apoio, Sr. **NEUBEM PEIXOTO DO SANTOS JUNIOR** e Sra **BRUNA DA SILVA PINHEIRO**, para análise da licitação referentes ao processo supracitado, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ATENDER AS COMUNIDADES NA TERRA INDIGENA RAPOSA SERRA DO SOL,** conforme especificações constantes no Edital da Concorrência, em referência, com o valor estimado global de **R$ 1.215.667,57 (um milhão duzentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).** De posse do Relatório Técnico da Proposta, emitido pela SMISP, procedida à análise técnica solicitada pela Comissão de Licitação, concluiu que a proposta de preço da empresa: **EPROL ENGENHARIA EIRELI (CNPJ: 84.047.661/0001-87)**, atenderam às especificações contidas no Edital de licitação, ficando, portanto classificadas para a presente licitação. Assim, a Comissão, amparada pelo critério de julgamento de "Menor Preço Global, e demais condições descritas no Edital, decide, por unanimidade de seus membros, julgar, e de consequência sugerir a Adjudicação do objeto desta licitação, à empresa **EPROL ENGENHARIA EIRELI (CNPJ: 84.047.661/0001-87)**, que ofertou proposta de menor preço global no valor total de **R$ 1.202.616,10 (um milhão duzentos e dois mil seiscentos e dezesseis reais e dez centavos).** Conforme Mapa Demonstrativo, constatou-se que o valor global pertinente aos serviços ficou em torno de (-) 1,07% em relação aos custos orçados pela Administração. Diante dos fatos relatados a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, referente ao julgamento das Propostas de Preços do certame, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93. O referido prazo será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Roraima e Jornal Folha de Boa Vista, para produzir os devidos efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Para constar, lavrou-se e ratificou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Membros da Comissão.

Normandia – RR, 02 de Julho de 2019.

ALESSANDRO SIDDARTHA MEDRADO MAIA
Presidente da CPL
Decreto Nº090/2019

NEUBEM PEIXOTO DOS SANTOS JUNIOR
Membro da CPL

BRUNA DA SILVA PINHEIRO
Membro da CPL

Publicado por:
Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:F4225AB8

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.
MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NORMANDIA - RR.
A Prefeitura Municipal de Normandia, através de sua Comissão de Licitação, faz saber que na Licitação Modalidade Pregão Presencial, de número 019/2019, teve como vencedora (s) do Lote I a (s) empresa (s): **H. F. B. DE SOUZA EIRELI – EPP (CNPJ: 07.270.498/0001-51),** com o valor total de **R$ 240.000,00** e teve como vencedora do lote II a empresa (s) **J. C. MAGALHÃES EIRELI (CNPJ: 29.828.322/0001-05),** com o valor total de **R$ 399.990,00**.

Normandia - Roraima, 02 de Julho de 2019.

ALESSANDRO SIDDARTHA MEDRADO MAIA
Pregoeiro/PMN
Decreto N. 091/2019

Publicado por:
Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:9D5F20FC

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 – PMN
PROCESSO: Nº 143/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NORMANDIA - RR.**
Remete-nos o pregoeiro PREGÃO PRESENCIAL n° 019/2019- PMN que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NORMANDIA - RR,** em que teve como

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Ricardo Augusto Da Cruz Lima– Advogado	Assessor Juridico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

vencedora do certame do lote I a empresa **H. F. B. DE SOUZA EIRELI – EPP (CNPJ: 07.270.498/0001-51),** com o valor total de **R$ 240.000,00** e teve como vencedora do lote II a empresa **J. C. MAGALHÃES EIRELI (CNPJ: 29.828.322/0001-05),** com o valor total de **R$ 399.990,00,** por ter apresentado o melhor preço global objeto do certame. A recomendação feita pelo ilustre pregoeiro é no sentido que seja realizado a adjudicação e homologação do certame, uma vez que o processo atendeu a sua finalidade, assim como os preços contratados estão de acordo com os preços de referência da própria Prefeitura.
Neste sentido, considerando que o certame alcançou seu objetivo, tendo seguido todas as fases sem nenhum problema que possa trazer qualquer mácula ao seu desfecho, **ADJUDICO** todos os itens objeto do certame as empresas **H. F. B. DE SOUZA EIRELI – EPP (CNPJ: 07.270.498/0001-51),** com o valor total de **R$ 240.000,00** para o lote I e teve como vencedora do lote II a empresa **J. C. MAGALHÃES EIRELI (CNPJ: 29.828.322/0001-05),** com o valor total de **R$ 399.990,00,** para ao final **HOMOLOGAR** o certame em seu favor nos seguintes termos: **LOTE I, no valor total R$ 240.000,00,** para a empresa **H. F. B. DE SOUZA EIRELI – EPP (CNPJ: 07.270.498/0001-51),** e **LOTE II no valor total R$ 399,990,00,** para a empresa, **J. C. MAGALHÃES EIRELI (CNPJ: 29.828.322/0001-05),**

publique-se e dê-se ciência. Cumpra-se

Normandia- Roraima, 02 de Julho de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia – RR

Publicado por:
Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:FB11F211

GABINETE
LEI Nº 257 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃODA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Municipal de Normandia, Estado de Roraima, faz saber a todos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Normandia aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Normandia, Estado de Roraima, para o exercício 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – As Metas Fiscais;
II – As Prioridades da Administração Municipal;
III – A Estrutura dos Orçamentos;
IV – As Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município;
V – As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI – As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII – As Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributaria; e
VIII – As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4°da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n°637, de 18 de outubro de 2012 – STN, pela Portaria STN n°537 de 18 de setembro de 2013 e Portaria STN Nº 389, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º - A Lei Orçamentaria Anual abrangera as Entidades da Administração Direta, indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais § 3°do art. 4°da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N°637, de 18 de outubro de 2012 – STN, 5° Edição do Manual de Elaboração.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS.

02.00.00 – PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS.

02.02.00 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 – DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04 – DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 – DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇAO DE ATIVOS.

02.06.00 – DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 – DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00- DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único – os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais de Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º da Lei Complementar Nº 101/2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às receitas, Despesas, Resultado primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro de Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º- Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicado por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo II- Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública consolidada liquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o §2, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida consolidada Líquida, deverão estar instruídos com a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas no três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao §2, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as Variações do Patrimônio de Cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido de Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 – O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou obtidos com a alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo Apresentará em Separado a Situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a Avaliação da Situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores Municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um Demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2 – A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 – O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII, Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 – O § 2º - inciso II, do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único- De conformidade com a Portaria nº 637/2012 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021, 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCÚLO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 – A finalidade do Conceito de Resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único- O cálculo da Meta de Resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e ás normas da contabilidade Pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art.17 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais haveres Financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, Resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA E CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 – Dívida Pública é o Montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 – As prioridades da Administração Municipal para o exercício Financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III- A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 – O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam Recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em Conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 – A Lei orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas pro função, sub- função, e programas, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os anexos exigidos na legislação vigente.

Art.22 – A mensagem de Encaminhamento da proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

Art. 23 – O orçamento para 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 – Os estudos para definição dos orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para o encaminhamento da Proposta orçamentária ao Poder Legislativo, O poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de Forma proporcional as suas dotações e observadas a fontes de recursos, adotando o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF).

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras Em geral, desde que ainda não iniciadas;
III-Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades

Parágrafo Único- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na lei Orçamentária Anual para 2020 (Art.4º, §2º da LRF).

Art. 27 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas publicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 – O orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 3% das receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos adicionais suplementares. (Art.5º, III da LRF).

§1º - Os recursos da Reserva de Contingencia serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n°42/1999, art. 5° e Portaria STN n°163/2001, art. 8° (art. 5°III, "b" da LRF).

§2° - Os recursos de Reserva de Contingencias destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 30 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após publicação da Lei Orçamentaria Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 31 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentaria para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências, operações de credito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF)

Art. 32 – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para

efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2, V e art. 14 I da LRF).

Art. 33 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento de associativismo municipal e dependerá de autorização em lei especifica (art. 4°, I "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que obriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único – Para efeito d disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante do exercício financeiro d e2018, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16 § 3° da LRF).

Art. 35 – As obras em andamento e a conservação do Patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntarias operações de credito (art. 45 da LRF).

Art. 36 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentaria (art. 62 da LRF).

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 39 – Durante a execução orçamentária de 2020, se o poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos Projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único- Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art.4º, "e" da LRF).

Art. 41 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 – A lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 43 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 44 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art.31, § 1º, II da LRF).

VI- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único- Os recursos para as decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem 95% do limite estabelecido no art.20, III da LRF (Art.22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – Eliminação das despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades com atividades ou funções previstas no Plano de Cargo da Administração Municipal, ou ainda, atividade próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas

a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerado no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art.14, § 2º da LRF).

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forme original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto Executivo.

Art. 56 – O Executivo Municipal está autorizado as assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta e indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Normandia- RR, 28 de junho de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:6C014EB5

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 094/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor, **IDELMO DE PINHO RODRIGUES**, inscrito no CPF:042.746.952-04 no cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA-NÍVEL – DAS / CLASSE-I,** da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 02 de Julho de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:16A81984

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº. 10/2019/SMISP/PMN

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 071, de 20 de fevereiro 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 0338;

Considerando o disposto na Lei nº. 8.666/1993, em especial, nos artigos 67 e 73,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a fiscal do processo, conforme tabela abaixo, do Contrato nº 045/2019, referente à Aquisição de Caminhões ¾, com Carroceria de Madeira e Veiculo Utilitário tipo Camionete com Carroceria de Madeira, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Normandia, Referência: **Processo nº. 117/2019.**

SERVIDOR (A)	CARGO	FFISCAL
THAYLINE PEREIRA DA SILVA	ASSESSORIA ESPECIALIZADA	TITULAR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia/RR, 28 de junho de 2019.

JOÃO DA SILVA CARNEIRO FILHO
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 07/2019

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:2482A919

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº. 11/2019/SMISP/PMN

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 071, de 20 de fevereiro 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 0338;

Considerando o disposto na Lei nº. 8.666/1993, em especial, nos artigos 67 e 73,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a fiscal do processo, conforme tabela abaixo, do Contrato nº 046/2019, referente à Implantação de Infraestrutura Elétrica nas Comunidades Indígenas Coqueirinho, Katispero, Prainha, Laural e Ubaúna no município de Normandia, Referência: **Processo nº. 055/2018.**

SERVIDOR (A)	CARGO	FFISCAL
DIEGO RODRIGUES DE FREITAS	ENGENHEIRO ELÉTRICO	TITULAR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia/RR, 28 de junho de 2019.

JOÃO DA SILVA CARNEIRO FILHO
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 07/2019

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:CB9D2F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº.132/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 141, de 19 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO III/N° 0418, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **MARCELA SILVA AIRES,** no período de 01 a 04 de julho de 2019 para participar de um curso de capacitação em Codificação de Causa Básica do Óbito-CID10, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 3,5 (três e meia) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 02 de julho de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 141/2017

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:84FCF7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº.133/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 141, de 19 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO III/Nº 0418, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Wera Tárcila Oliveira Habert,** nos dias 01 a 04 de julho de 2019, para participar de uma de capacitação em Codificação de Causa Básica do Óbito-CID10, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 3,5 (três e meia) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 02 de julho de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 141/2017

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:A1D7E796

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

PROCESSO N° 009/2019. **INTERESSADO: SEMINFRA.**. O Presidente da **CPL/AMAJARÍ**, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS referente a Tomada de Preços supracitado, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS DA VILA MARACA (TRAIRÃO), DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR".** Após a análise da Proposta de Preços, pela Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Amajarí, considerada **CLASSIFICADA** do certame a Empresa **COEMA PAISAGISMO, URBANISMO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.236.920/001-64,** no Valor Global de **R$ 1.831.354,43** (Um Milhão Oitocentos e Trinta e Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos) e **DESCLASSIFICADA** a Empresa **NR CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.134.248/0001-94**, por não apresentar as Composições Unitárias dos Itens: 3.2; 4.2; 4.4; 4.6; 4.7; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.4; 5.2.2; 6.1.2 e 7.1, conforme Parecer Técnico, constantes nos autos do processo. A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, Inciso I, Alínea "b", concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União. Não havendo interesse das empresas em interpor recurso, será aplicado a renúncia tácita ao referido recurso.

Amajarí – RR, 02 de Julho de 2019.

FRANCIVAL CAVALCANTE BARBOSA
Presidente da CPL/Amajarí

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:9090DBAB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 27/2019 NOMEAÇÃO DE CONTROLE INTERNO E COMISSÃO

DECRETO: Nº 27/2019
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, DA Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado, a partir desta data no cargo Provimento em comissão PMB – CC1, **CHEFE DE CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Bonfim, o Senhor **DENISMAR HORTA THOMÉ.**

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bonfim, composta pelos seguintes membros:

Presidente – **DENISMAR HORTA THOMÉ**
Membro **– DAPHINIE CAMPOS SILVA**
Membro – **MARIA LUZIA MAK-SY-HUNG RODRIGUES**
Membro – **ESTELINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 04 de FEVEREIRO de 2019.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:9AE9678F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 10/2017 NOMEAÇÃO DE CONTROLE INTERNO E COMISSÃO

DECRETO: Nº 010/2019
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o Senhor **ALEXANDRE FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão PMB–CC1, de **CHEFE DE CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bonfim, composta pelos seguintes membros:

Presidente – **ALEXANDRE FERREIRA LIMA**
Membro **– DAPHINIE CAMPOS SILVA**
Membro – **MARIA LUZIA MAK-SY-HUNG RODRIGUES**
Membro – **VIANA JOANA ALFREDO**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 02 de JANEIRO de 2017.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:33C5F7AB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público ao interessado a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial Nº 025/2019 – CPL, Proc. 139/2019 – SMSA, cujo objeto: A aquisição e fornecimento de medicamentos conforme o Plano Municipal da Assistência e Atenção Farmacêutica e a Resolução CMED Nº 05, de 09 de outubro de 2003, para o atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde - UBSs, CPAS I e o SAMU da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme abaixo:

LOTES	EMPRESA/CNPJ	VALOR TOTAL
I	W. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ: 08.978.089/0001-77	R$ 588.000,00
II	W. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ: 08.978.089/0001-77	R$ 68.671,00
III	W. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ: 08.978.089/0001-77	R$ 23.441,50
VALOR TOTAL DOS LOTES I, II e III R$ 680.112,50 (seiscentos e oitenta mil cento e doze reais e cinquenta centavos).		R$ 680.112,50

Bonfim/RR, em 26 de junho de 2019.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:B382FE7D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público ao interessado a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial Nº 027/2019 – CPL, Proc. 141/2019 – SMSA, cujo objeto: Aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde – Ambulância Tipo A, de simples remoção tração 4x4, para atender atenção Básica em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme abaixo:

LOTE	EMPRESA/CNPJ	VALOR TOTAL
I	FALCÃO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA - CNPJ: 34.791.715/0001-21	R$ 151.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE I R$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais).		R$ 151.500,00

Bonfim/RR, em 26 de junho de 2019.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:29773181

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N° 016/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, no uso de suas atribuições e competências, em conformidade com o disposto na Lei complementar n° 109/2010, Lei Municipal Nº 0117/2010, Lei complementar Nº 140/2011, Resolução CEMACT Nº 001/2017, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras instituído através da Lei complementar n° 007 de 26 de agosto de 1994, resolve licenciar para desenvolvimento da atividade descrita, nos termos específicos, concede a Licença Prévia que tramitou no Processo SEMMA Nº 015/2019, com Laudo de Vistoria e Parecer Técnico Nº 041/2019, a:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
CNPJ: 04.056.214/0001-30
ENDEREÇO: RUA RODRIGO JOSÉ DA SILVA, Nº 37, BAIRRO CENTRO, CEP: 69.380-000, MUNICÍPIO DE BONFIM – RR.
DETENTOR:

ATIVIDADE: AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA VILA VILENA E VILA SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE BONFIM –RR.
IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO FUNASA Nº 133/2017, SICONV Nº 848206/2017.

Observações: Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente a SEMMA. Observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

ESTA LICENÇA TERÁ A VALIDADE DE 02 ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Bonfim – RR, 02 de Julho de 2019.

PÂMELA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Bonfim/RR
Decreto Nº 008/2017

CONDICIONANTES DESTA LICENÇA

Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

A licença ambiental deve está em local de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
Esta licença deverá ser publica em jornal, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de emissão.
Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a SEMMA;
Esta Licença e válida somente para a atividade supracitada.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:B70311CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N° 017/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, no uso de suas atribuições e competências, em conformidade com o disposto na Lei complementar n° 109/2010, Lei Municipal Nº 0117/2010, Lei complementar Nº 140/2011, Resolução CEMACT Nº 001/2017, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras instituído através da Lei complementar n° 007 de 26 de agosto de 1994, resolve licenciar para desenvolvimento da atividade descrita, nos termos específicos, concede a Licença Prévia que tramitou no Processo **SEMMA Nº 016/2019**, com Laudo de Vistoria e Parecer Técnico **Nº 042/2019, a:**

NOME/RAZÃO SOCIAL**: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**
CNPJ: **04.056.214/0001-30**
ENDEREÇO: **RUA RODRIGO JOSÉ DA SILVA, Nº 37, BAIRRO CENTRO, CEP: 69.380-000, MUNICÍPIO DE BONFIM – RR.**

DETENTOR:

ATIVIDADE**: AMPLIAÇÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NA COMUNIDADE DE JACAMIM, MUNICÍPIO DE BONFIM –RR.**
IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO SICONV Nº 864629/2018, PROPOSTA Nº 025391/2018.

Observações:
Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente a SEMMA. Observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

ESTA LICENÇA TERÁ A VALIDADE DE 02 ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Bonfim – RR, 02 de Julho de 2019.

PÂMELA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Bonfim/RR
Decreto Nº 008/2017

CONDICIONANTES DESTA LICENÇA

Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

A licença ambiental deve está em local de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
Esta licença deverá ser publica em jornal, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de emissão.
Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a SEMMA;
Esta Licença e válida somente para a atividade supracitada.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:B7502ED0

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2019

Processo nº 014/2019 CL, modalidade pregão presencial nº 007/2019, Contratante: **O MUNICÍPIO DE CARACARAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n°04.653.408/0001-13, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**, brasileiro, inscrito no C.P.F n° 236.767.873-15, RG n° 533306 SSP/MA. Contratada: **ENGEART CONST.COM. E SERV.LTDA EPP** estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, N° 2045, Centro, Caracaraí-RR, inscrita no CNPJ. Sob o n° 10.890.717/0001-00 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ATENDERÁ AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO EXERCÍCIO DE 2019.** Fundamentação legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: A vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 ou pelo cumprimento integral do objeto, a contar da assinatura do contrato.
VALOR: R$ 3.113,23 (Três mil e cento e treze reais e vinte e três centavos).
Fonte de Recurso: RECURSO PRÓPRIO
Programa de Trabalho: 12.306.0251.2.031
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 134
Data da assinatura: 17/06/2019

RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA VILARINS
Secretário de Educação
Port. 224/2018

Publicado por:
Gracilene Santana Olivio
Código Identificador:317A6F69

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2019

Processo nº 032/2019 CL, modalidade pregão presencial nº 009/2019, Contratante: **O MUNICÍPIO DE CARACARAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n°04.653.408/0001-13, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**, brasileiro, inscrito no C.P.F n° 236.767.873-15, RG n° 533.306 SSP/MA. Contratada: **A. M. GARCIA & CIA LTDA**, estabelecida à Estrada BR 174, SNR, s/n°, KM 623, Centro, Caracaraí-RR, inscrita no CNPJ. sob o n°84.020.957/0001-90 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NO EXERCÍCIO DE 2019.** Fundamentação legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: A vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 ou pelo cumprimento integral do objeto, a contar da assinatura do contrato.

Valor Global: R$ 50.901,91 (Cinquenta mil e novecentos e um reais e noventa e um centavos).
Fonte de Recurso: FUNDEB/INFANTIL
Programa de Trabalho: 12.365.0401.6.006
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 166
Fonte de Recurso: FUNDEB/FUNDAMENTAL
Programa de Trabalho: 12.361.0032.6.003
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 155
Data da assinatura: 14/06/2019

RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA VILARINS
Secretário de Educação
Port. 224/2018

Publicado por:
Gracilene Santana Olivio
Código Identificador:EB48254A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
DECRETO

DECRETO Nº 177, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Caroebe, Argilson Raimundo Pereira Martins, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2019 do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
1. Dalva dos Santos - Presidente; 2. Maria da Conceição da Silva; e 3. Renan Coutinho Nascimento – Membro.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe - RR, 19 de junho de 2019.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal de Caroebe - RR

Publicado por:
Rosinéia da Silva Oliveira
Código Identificador:06BEE08D

GABINETE
DECRETO

DECRETO Nº 178, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Caroebe, Argilson Raimundo Pereira Martins, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2019 do Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
1. Dalva dos Santos - Presidente; 2. Maria da Conceição da Silva - Membro; e 3. Renan Coutinho Nascimento – Membro.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe - RR, 19 de junho de 2019.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal de Caroebe - RR

Publicado por:
Rosinéia da Silva Oliveira
Código Identificador:68F32FD3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2019.

EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2019.

ORIGEM: PROCESSO N° 143/2019 – FUMASA.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS "CARONA" N° 001/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATADA: J. L. PEREIRA BESSA – ME
CNPJ: 04.503.817/0001-33
RESPONSAVEL: JOSÉ LINO PEREIRA BESSA.
CPF: 164.329.962-00
PROPRIETÁRIO.

OBJETO: A "Eventual Aquisição de Material de Expediente" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
Exercício: 2019.
Programa de Atividade: 10.301.0018.2.074
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.
Fontes de Recursos: INCREMENTO do PAB-SUS.

Valor total de: R$ 207.479,90 (Duzentos e Sete Mil Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa Centavos)
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses corridos contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2019.

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:8268E075

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**, referente ao Processo nº 129/2019, ocorrido aos 18 dias do mês de Junho de 2019, as 09h00min.OBJETO: A aquisição de equipamentos e material permanente de uso médico hospitalar para atender as necessidades do posto de saúde Nelson Dias Fernandes. **LOTE I**, Vencedora Empresa **B & B COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA – ME, CNPJ: 18.152.836/0001-77** no valor global de **R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). LOTE II,** Vencedora Empresa **MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 34.792.887/0001-10**, no valor global de **R$ 49.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

São João da Baliza - RR, 18 de Junho de 2019

TIAGO ALVES DA SILVA
Pregoeira da PMSJB

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:222AC1EC

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**, referente ao Processo nº 130/2019, ocorrido aos 19 dias do mês de Junho de 2019, as 09h02min. OBJETO: A aquisição de equipamentos e material permanente de uso médico hospitalar para atender as necessidades do posto de saúde Nelson Dias Fernandes. Que teve como Vencedora a Empresa **MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 34.792.887/0001-10**, no valor global de **R$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais)**

São João da Baliza - RR, 19 de Junho de 2019

TIAGO ALVES DA SILVA
Pregoeiro da PMSJB

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:60D20E12

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**, referente ao Processo nº 131/2019, ocorrido aos 21 dias do mês de Junho de 2019, as 14h00min. OBJETO: A aquisição de equipamentos e material permanente de uso médico hospitalar para atender as necessidades da UBS João Maia da Silva. Que teve como Vencedora a Empresa **MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 34.792.887/0001-10**, no valor global de **R$ 42.850,00 (quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**

São João da Baliza - RR, 21 de Junho de 2019

TIAGO ALVES DA SILVA
Pregoeiro da PMSJB

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:D133E2AB

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**, referente ao Processo nº 132/2019, ocorrido aos 21 dias do mês de Junho de 2019, as 09h00min. OBJETO: A aquisição de equipamentos e material permanente de uso médico hospitalar para atender as necessidades da UBS – Centro de Saúde de São João das Baliza/RR. Que teve como Vencedora a Empresa **KL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.252.621/0001-19**, no valor global de **R$ 180.755,00 (cento e oitenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais).**

São João da Baliza - RR, 21 de Junho de 2019

TIAGO ALVES DA SILVA
Pregoeiro da PMSJB

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:7A37DF6E

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019
O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**, referente ao Processo nº 118/2019, ocorrido aos 25 dias do mês de Junho de 2019, as 09h00min. OBJETO: A aquisição e fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das Escolas da rede de ensino municipal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Que teve como Vencedora a Empresa **RM COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 14.704.648/0001-53**, no valor global de **R$ 110,00 (cento e dez mil reais)**

São João da Baliza - RR, 25 de Junho de 2019

TIAGO ALVES DA SILVA
Pregoeiro da PMSJB

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:77C10B87

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019, PROCESSO Nº 031/2019 – SINFRA, O Município de Canta/RR através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, em especial as empresas participantes da licitação em epígrafe, que tem como objeto a execução da obra de "IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO PALMEIRAS MUNICÍPIODE CANTÁ-RR", que decidiu por unanimidade INABILITAR a empresa CONSTRUTORA PROSOLO EIRELI EPP, CNPJ 03.119.804/0001-00, e HABILITAR a empresa FERRARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ 07.024.593/0001-75; Contudo, conforme preceitua o Art. 109, Inc. I, Alínea "a" c/c Art. 110 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão abre o prazo de 05(cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

Canta, 27 de junho de 2019.

KELLY CRISTINA FARIAS VASCONCELOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edmar Augusto Oreano
Código Identificador:6AB9A5F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, sediada a Av. Renato Costa de Almeida, 100 – Centro – Cantá-RR comunica aos interessados em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelo critério de menor preço, declara vencedora do Pregão Presencial nº 004/2019 e adjudica o objeto do certame a empresa: Lote I, II, III, IV – RCM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ 31.160.586/0001-85, com o valor total de R$ 489.360,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), cujo o

objeto foi a Aquisição de Equipamento e Material Permanente para estruturação da rede de serviços de Atenção Básica no Município de Cantá-RR.

Cantá-RR, 28 de junho de 2019.

EDMAR AUGUSTO OREANO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Edmar Augusto Oreano
Código Identificador:5D8A1197

GABINETE
DECRETO N.º 212/2019–GAB/PMC

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor do cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CANTÁ, Estado de Roraima, Sr. **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 81, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município do Cantá-RR.

CONSIDERANDO o Art. n.º 37 da Lei 089/2003 do Estatuto do Servidor do Município de Cantá-RR.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a partir de **28 de junho de 2019,** do cargo em comissão que menciona a servidora vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECULTE, conforme os dados relatos a seguir:

N.º	Nome	CPF	Cargo
01	**Polyana Gomes da Silva**	**006.775.212-86**	**Assessora de Coordenação de Turismo**

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantá-RR, em 01 de julho de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:F1C5A464



